



RESOLUÇÃO CMAS Nº 193, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho para compor a gestão 2019/2021”.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011.

CONSIDERANDO, o inciso II do Art. 04 da Lei nº 413, de 30 de março de 2011, que dispõe da reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

R E S O L V E:

Art. 1º – Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2019/2021 do CMAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

~~§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Porto Velho, no dia 23 de maio de 2019, convocada por meio de edital.~~

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Porto Velho, no dia 04 de junho de 2019, convocada por meio de edital. ([Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de](#)

Avenida Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças – Casa dos Conselhos Municipais
Fone: 3901-2869 E-mail: cmas@portovelho.ro.gov.br



2019)

~~§2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2019/2021, será publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM até o dia 22 de Maio de 2019.~~

§2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2019/2021, será publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM até o dia 31 de maio de 2019. (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019)

§ 3º O CMAS convidará o Ministério Público Estadual e o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, para fiscalizar o pleito e acompanhar a assembleia;

§ 4º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

§1º Caberá ao CMAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão será composta por Conselheiros Municipais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados Conselheiros Estaduais de Assistência Social.

§3º A Comissão Eleitoral será composta por sete conselheiros preferencialmente da sociedade civil, tendo apoio da Secretaria-Executiva do CMAS.

§4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art. 3º O CMAS convidará o Conselho Estadual de Assistência Social a indicar seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral, conforme §2º do art. 2º desta Resolução.

Avenida Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças – Casa dos Conselhos Municipais
Fone: 3901-2869 E-mail: cmas@portovelho.ro.gov.br



§1º O Conselheiro indicado não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CMAS para a gestão 2019/2021.

§ 2º A indicação pelo Conselho Estadual ou CEAS deverá ser feita ao Presidente do CMAS, por meio de ofício assinado pelo representante legal, constando os seguintes dados do conselheiro: nome completo, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos e segmento que representa.

§3º O mandato do conselheiro no CEAS deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral – Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I - Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;

III - Divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, a designar candidato e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor.

Art. 5º A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

I - Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Subcomissão de Habilitação;

II - Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões da Subcomissão de Habilitação

Art. 6º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuem no município de Porto Velho e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:



I - As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou apresente documento físico que comprove a solicitação de inscrição;

II - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III - As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§ 3º Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física e suplente.

§ 4º A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos eleitores postulantes à habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil poderá ser apresentada até a sua Instalação, nas condições previstas nesta Resolução.

§ 5º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

§ 6º Serão consideradas de âmbito municipal:

I - As entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam



suas atividades há no mínimo um ano no município de Porto Velho;

II - Os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no mínimo de um ano no município de Porto Velho;

III - As entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo um ano no município de Porto Velho;

§ 7º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados no §6º deste artigo.

~~§ 8º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 13 ao dia 17 de Maio de 2019 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato e suplente, bem como dos postulantes a eleitores.~~

§ 8º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 14 ao dia 23 de maio de 2019 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato e suplente, bem como dos postulantes a eleitores. (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019)

§ 9º A data do pedido de habilitação contará a partir data do protocolo do CMAS.

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 6º desta Resolução:

a) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou documento, físico, que comprove sua inscrição;

b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato e o seu segmento;

c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu

Avenida Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças – Casa dos Conselhos Municipais
Fone: 3901-2869 E-mail: cmas@portovelho.ro.gov.br



suplente, conforme o Anexo IV;

d) Cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;

e) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

f) Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

g) Cópia do relatório de atividades do último exercício, com comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

i) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

h) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 6º desta Resolução:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

c) Relatório de atividades que atenda aos critérios dos incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes ao último exercício, assinado pelo representante legal.

d) Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

e) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no



qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e o seu segmento;

g) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

h) Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

III - Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do art. 6º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

§ 1º Para os representantes dos usuários:

I – Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução;

II - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;

III - Formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;

IV - Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

§ 2º Para Organizações de Usuários:

I - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

II - Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

III - Relatório de atividades, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, assinado pelo representante legal;



IV - Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

V - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - Formulário de designação da pessoa física eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV e de acordo com o inciso II do art. 6º desta Resolução;

VII - Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores:

I - Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do art. 6º desta Resolução:

~~a) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou presente documento físico que comprove a solicitação de inscrição;~~

a) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019);

b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;

c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório.

II - Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 6º dessa Resolução:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;



b) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e seu segmento.

III - Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso II do art. 6º dessa Resolução:

a) Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CMAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo II desta Resolução;

b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.

~~**Parágrafo único.** Os segmentos de representação da sociedade civil que solicitarem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitor, deverão encaminhar formulário de designação com a indicação de suplente, assinado pelo seu representante legal, até a instalação da Assembleia de Eleição, no dia 23 de maio de 2019, em Porto Velho.~~

Parágrafo único. Os segmentos de representação da sociedade civil que solicitarem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitor, deverão encaminhar formulário de designação com a indicação de suplente, assinado pelo seu representante legal, até a instalação da Assembleia de Eleição, no dia 04 de junho de 2019, em Porto Velho (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019).

~~Art. 9º A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 13 ao dia 17 de Maio de 2019 protocolada diretamente no CMAS, no horário de 8h00 às 18h, em dias úteis, no endereço abaixo:~~

Avenida Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças – Casa dos Conselhos Municipais
Fone: 3901-2869 E-mail: cmas@portovelho.ro.gov.br



Art. 9º A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 14 ao dia 23 de maio de 2019 protocolada diretamente no CMAS, no horário de 8h00 às 18h, em dias úteis, no endereço abaixo (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019):

Conselho Municipal de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2019
A/C Secretaria Executiva do CMAS
Rua Guanabara, nº 965, Nossa Senhora das Graças
Casa dos Conselhos Municipais de Porto Velho
CEP 76.804-165 – Porto Velho - RO

~~Art. 10. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos e publicará até o dia 20 de maio de 2019 a Ata de reunião com a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito.~~

Art. 10. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos e publicará até o dia 28 de maio de 2019 a Ata de reunião com a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019).

~~Art. 11. Caberá recurso da decisão da Subcomissão de Habilitação que deverá ser encaminhado à Subcomissão de Recurso até o 21 de maio de 2019, na forma procedimental adotada para a habilitação, observada a data de protocolo ou postagem registrada.~~

Art. 11. Caberá recurso da decisão da Subcomissão de Habilitação que deverá ser encaminhado à Subcomissão de Recurso até o 29 de maio de 2019, na forma procedimental adotada para a habilitação, observada a data de protocolo ou postagem registrada (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019).

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico cmas@portovelho.ro.gov.br, ou no endereço do CMAS.

~~§2º Cabe à Subcomissão de Recurso julgar os recursos apresentados até o dia 22 de maio de 2019.~~

§2º Cabe à Subcomissão de Recurso julgar os recursos apresentados até o dia 30 de maio de



2019 (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019).

§ 3º Somente caberá pedido de reconsideração das decisões da Subcomissão de Habilitação já revisadas pela Subcomissão de Recurso quando houver fato novo ou omissão.

~~§ 4º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 22 de maio de 2018.~~

§ 4º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 31 de maio de 2018 (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019).

Art.12. A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS e terá um a Mesa Coordenadora.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS terá como atribuições:

I - Apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita e seu suplente;

II - Coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I – Eleger entre os seus membros um Presidente;

II - Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;



III - Eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatas ao pleito;

IV - Proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V - Coordenar o processo de apuração de votos;

VI - Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

VII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMAS sobre a matéria.

Art. 13. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até três candidatos de seu segmento.

Art. 14. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

~~Art.15. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no DOM no dia 27 de maio de 2019.~~

Art.15. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no DOM no dia 04 de junho de 2019 (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019).

Art. 16. Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.



Art. 17. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§ 1º O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

~~Art. 18. A nomeação dos conselheiros, conforme Lei Complementar nº 413, de 30 de Maio de 2011, deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM até o dia 27 de maio de 2019.~~

Art. 18. A nomeação dos conselheiros, conforme Lei Complementar nº 413, de 30 de maio de 2011, deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM até o dia 05 de junho de 2019 (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019).

~~Art. 19. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021, dar-se-á até o dia 05 de junho de 2019.~~

Art. 19. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021, dar-se-á até o dia 13 de junho de 2019 (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Waldemarina Galvão Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 193, de 14 de março de 2019, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2019/2021.**

Nome da Entidade/organização: _____

Presidente: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Se Representante de usuários:

Nome completo: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha **APENAS UMA** alternativa)

() Eleitora

() Candidata

() Candidata mais eleitora (Redação alterada pela Resolução nº 195, de 17 de maio de 2019.)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha **APENAS UMA** alternativa)

() Representante ou organização de usuários de Assistência Social;

() Entidade e organização de Assistência Social;

() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Porto Velho, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) _____

_____,
com sede (endereço) _____, na
cidade de _____, Estado (UF) _____, portadora do CNPJ
nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data
de fundação) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias,
sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____,
constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Secretário (a) ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas
atividades institucionais, há no mínimo um anos, nos seguintes bairros e/ou distritos: (citar):

_____, _____, _____, _____,

_____, _____, _____, _____,

Porto Velho, _____, (Data) ____ de _____, de 2019.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para Representante e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) _____

_____,
com sede (endereço) na cidade de (nome do Município) _____,
Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as
suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus
representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de
setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato
de ____/____/____ a ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual/Distrito Federal ou órgão gestor da
assistência social de âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal ou coordenador de CRAS ou
CREAS



ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CNAS nº 193 de 14 de Março de 2019, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de: () candidato(a) ou () eleitor (a), e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) _____.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; Email: _____

Suplente:

Nome completo:

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; Email: _____

Data: ____/____/____

(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Assinatura do suplente

Avenida Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças – Casa dos Conselhos Municipais
Fone: 3901-2869 E-mail: cmas@portovelho.ro.gov.br